TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 50/2021

Processo SEI 0015969-02.2021.6.17.8000
Pregão n.º 64/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.535.052/0001-37, com endereço na Av. Marechal Henrique Texeira Lott n.º 8290, Vila Nova Conceição, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu procurador, Flavio Sant Ana Albieri, portador da Carteira de Identidade n.º 12.039.004-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 568.658.728-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n.º 1688680).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, dos Decretos n.^{os} 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 17/11/2021, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de empilhadeira elétrica, obedecidas as

especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na Proposta da **Contratada.**

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela aquisição do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá da **Contratante** a importância global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Material	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço global (R$)
01	UN	Empilhadeira Elétrica Tracionária (Patolada) Sistema de tração elétrico com operador a pé; O equipamento deverá conter: altura da elevação de no mínimo 3.300 mm; comprimento útil do garfo de no mínimo 1.150 mm; capacidade de carga de 1.200 Kg ou superior; no mínimo uma bateria de chumbo ácido; carregador de baterias bivolt incluso; Controle de velocidade: eletrônico; freio elétrico ou eletromagnético de estacionamento; velocidade de elevação com/sem carga de no mínimo 0,10/0,07 m/s. ACOMPANHA: manual do proprietário; certificado de garantia mínima de 01 (um) ano; bateria(s) automotiva(s) necessária(s) à operação	01	**R$ 54.000,00**	**R$ 54.000,00**

		do equipamento; carregador de bateria tracionária e carregador embutido, ambos compatíveis com equipamento. A contratada deverá realizar instrução (treinamento) de manuseio do equipamento para 04 (quatro) pessoas indicadas pela **Contratante**.			

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro **-** Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.

N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a aprestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Constituem obrigações da **Contratante**:

a) receber e conferir o material;

b) atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para a fiscalização, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do material constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo único - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) entregar o material conforme prazos e condições estabelecidos para a presente contratação;

b) recolher e substituir, no prazo constante no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação), o material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição do Edital, com defeito de fabricação, avarias, falhas ou capacidade e tamanho diferentes do especificado, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) para o item 1 (Empilhadeira Elétrica Tracionária (Patolada), realizar instrução (treinamento) de manuseio do equipamento para 04 (quatro) pessoas indicadas pela **Contratante**, em data futura a ser agendada pela **Contratante**;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

e) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

f) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE do Edital, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

f.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

g) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

h) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO

A **Contratada** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do material, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail secom@tre-pe.jus.br, ou pelos fones (81) 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339;

Parágrafo Segundo - No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela **Contrata**;

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão ser entregues no CENTRO ADMINISTRATIVO DO TRE-PE, situado na Avenida Cônsul Vilares Fragoso, nº 291-B, San Martin, Recife/PE, no horário das 8:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a Seção de Compras, através do telefone (81) 3194-9337 ou (81) 98214-1696 (WhatsApp);

Parágrafo Quarto - Caso seja necessária a montagem do material, esta precisará ser previamente agendada com a Seção de Patrimônio por meio do telefone (81) 3194-9550, ou com a Seção de Compras por meio do telefone (81) 3194-9337 ou (81) 98214-1696 (WhatsApp).

Parágrafo Quinto - Os materiais serão inspecionados, por ocasião de seu recebimento, pelo responsável pela Seção de Almoxarifado do TRE/PE

Parágrafo Sexto – Não será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição do Edital, com defeito de fabricação, avarias, falhas ou capacidade e tamanho diferentes do especificado, ficando a **Contratada** obrigada a recolhê-lo e substituí-lo por objeto que esteja em conformidade com as especificações técnicas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

Parágrafo Oitavo - Marca e fabricante deverão estar impressos na embalagem e no produto;

Parágrafo Nono - Necessário agendamento para entrega do material, certificado de garantia e treinamento da equipe (em momento oportuno).

Parágrafo Décimo – Após a entrega e a montagem (caso necessária), em conformidade com as especificações exigidas no Edital que deu origem à presente contratação, o Fiscal Técnico emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O início do prazo de garantia dos materiais deverá ser contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES 167661

Natureza da Despesa – 449052

Nota de Empenho -2021NE000568, de 23/11/2021

Valor do Empenho - R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência

da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI

Flavio Sant Ana Albieri

Procurador

CPF/MF 568.658.728-00

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Edvan de Sá Feitosa Filho

CPF/MF 909.082.874-53

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 30/11/2021, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sant Ana Albieri, CPF 568.658.728-00 - TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI**, **Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 01/12/2021, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDVAN DE SÁ FEITOSA FILHO**, **Chefe de Seção**, em 01/12/2021, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1690145** e o código CRC **31461D56**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 54/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná divulga o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de Registro de Preços. Vencedoras: RC Teive Comercio e Distribuição Ltda: item 34 - R$ 101,50; 49 - R$ 179,40. Art Placas Comunicação Visual Ltda: item 48 - R$ 35,25. RP Comercial Ltda: item 1 - R$ 99,04; 7 - R$ 135,00. RM Comercio de Mercadorias e Materiais: item 12 - R$ 53,00; 24 - R$ 7,25; 26 - R$ 78,88; 27 - R$ 70,55; 31 - R$ 38,90; 46 - 69,50. Onadir Serrato Junior: item 13 - R$ 35,15; 14 - R$ 24,10. Pompilio Mereles - Materiais de Construção Eireli: item 6 - R$ 15,80; 23 - R$ 16,00; 25 - R$ 13,71; 38 - R$ 11,34; 41 - R$ 92,00; 42 - R$ 21,83; 43 - R$ 47,62. H R Carlone: item 10 - R$ 5,10; 15 - R$ 24,00; 17 - R$ 6,60. Lumen Comercio e Serviços de Motores Elétricos Eireli: item 30 - R$ 89,90. Plásticos V.P. Industria e Comercio Ltda: item 22 - R$ 450,00. Filipi Portugal Leite Jeveaux: item 9 - R$ 0,90; 16 - R$ 42,42; 20 - R$ 35,00. Cristiane de Oliveira: item 2 - R$ 11,00; 3 - R$ 10,00; 8 - R$ 6,99; 19 - R$ 12,40; 21 - 0,80. Argos Ltda: item 5 - R$ 9,20; 39 - R$ 24,00; 40 - 64,81; 44 - R$ 3,30; 45 - R$ 16,00. Szata Comercio Varejista Ltda: item 32 - R$ 36,99; 35 - R$ 48,00; 36 - R$ 42,36. Itens desertos: 4, 11, 18, 28, 29, 29 e 47. Itens cancelados no julgamento: 33, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEC - 02/12/2021) 070019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 01/2021. SEI n.º 0022858-11.2021.6.17.8300. CEDENTE: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE. CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJ/PE. CNPJ: 11.431.327/0001-34. OBJETO: cessão de uso, a título gratuito, da área referente ao pavimento superior do Fórum Eleitoral de Rio Formoso. FUNDAMENTO LEGAL: art. 64, § 3º do Decreto-lei n.º 9.760/1946, art. 18, caput, da Lei n.º 9.636/1998, o art. 1º, o inciso IV do art. 2º, art. 3º, o inciso III do art. 4º, o inciso IV do art. 5º e art. 9º da Resolução TRE/PE N.º 344, de 08/04/2019 e art. 116 da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados data de assinatura. RECURSOS FINANCEIROS: não há transferência de recursos financeiros. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo TRE/PE, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente, e pelo TJ/PE, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 46/2021. Pregão n° 59/2021 - Eletrônico. SEI n. 0013357-91.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: WALVICK LTDA EPP. CNPJ: 12.776.852/0001-54. OBJETO: prestação de Serviços Gráficos e Serviços de Cópias e Reprodução de Documento. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n° 10.520/2002 e n° 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 39.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.63. Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.83. Valor da despesa: R$ 39.100,00. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Walter Coelho Junior, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 35/2021. SEI n.º 0001013-20.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e JOSÉ MÁRIO SANTOS ARAÚJO, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE CELSO SALVADOR DE ARAÚJO. CPF: 427.714.714-34. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua José Martins, n.º 286, Centro, Carnaíba/PE, com o objetivo de abrigar o Cartório da 098ª Zona Eleitoral. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.36.15. Valor estimado da despesa: R$ 16.800,00. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, José Mário Santos Araújo, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 62/2021. Pregão n° 64/2021 - Eletrônico. SEI n. 0015969-02.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: CREATEK STORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECER E LUBRIFICAR LTDA. CNPJ: 16.669.450/0001-01. OBJETO: aquisição de 06 (seis) unidades de empilhadeiras manuais. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n° 10.520/2002 e n° 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO do instrumento contratual. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.568,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449052.Nota de Empenho: 2021NE000569, de 23/11/2021. Valor do Empenho: R$ 38.568,96. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Lilian Monteiro, Sócia.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 50/2021. Pregão n° 64/2021 - Eletrônico. SEI n. 0015969-02.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 09.535.052/0001-37. OBJETO: aquisição de 01 (uma) unidade de empilhadeira elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n° 10.520/2002 e n° 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO do instrumento contratual. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 54.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449052.Nota de Empenho: 2021NE000568, de 23/11/2021. Valor do Empenho: R$ 54.000,00. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Flavio Sant Ana Albieri, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 086/2012. SEI n.º 0000527-35.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e LEONILDO CABOCLO DA SILVA. CPF: 836.181.714-04.. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 086/2012, referente à locação do imóvel onde se encontra instalado o cartório da 21ª Zona Eleitoral - Glória do Goitá-PE, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 086/2012, para substituição do IGPM da FGV pelo IPCA (IBGE); INCLUSÃO da Cláusula Décima Oitava ao Contrato n.º 086/2012, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e RENUMERAÇÃO da "Cláusula Décima Oitava " "DO FORO" do Contrato n.º 086/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91, e Cláusulas do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO:R$ 43.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R$ 43.200,00. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Leonildo Caboclo da Silva, Proprietário.

AVISO DE CANCELAMENTO

O TRE/PE torna público o cancelamento da publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação, SEI nº 0005505-16.2021.6.17.8000, publicado no Diário Oficial da União n.º 154, Seção 3, página 131, de 16/08/2021.

Recife, 30 de novembro de 2021.
ORSON SANTIAGO LEMOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório n° 47/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0009832-74.2021.6.18.8000. OBJETO: contratação dos serviços de apoio à organização de eventos compreendendo Mestre de Cerimônias apresentador(a) e Recepcionistas. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório n° 48/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0014744-17.2021.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura de materiais bibliográficos (livros e códigos) nacionais atualizados, na área jurídica e em outras áreas do conhecimento, no formato impresso. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI. no valor total de R$ 10.500,27 (dez mil e quinhentos reais e vinte e sete centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0017931-33.2021.6.18.8000.
Pregão Nº 42/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 12.477.490/0002-81 - LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e prestação dos serviços de garantia.(notebook - item 3 do pregão 42/2021).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 36 (meses) meses, a contar do recebimento definitivo, correspondente ao período de garantia dos equipamentos.. Valor Total: R$ 732.160,00. Data de Assinatura: 02/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0017934-85.2021.6.18.8000.
Pregão Nº 42/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 35.652.184/0001-59 - VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORM. Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e prestação dos serviços de garantia (item 5 do pregão 42/2021 - scanner de mesa).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, correspondente ao período de garantia dos equipamentos. Valor Total: R$ 12.250,00. Data de Assinatura: 02/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 50/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0011341-40.2021. , publicada no D.O.U de 19/11/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, por meio da execução continuada de serviços de sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo atividades relacionadas a suporte à rede, banco de dados e de suporte técnico remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação Novo Edital: 03/12/2021 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico Cabral - TERESINA - PIEntrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2021, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEC - 02/12/2021) 070006-00001-2021NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 38/2021.
Nº Processo: 0001046-41.2021.6.18.8000.
Pregão. Nº 35/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Retificação na planilha de formação de preços, anexo II, do Contrato n° 038/2021, no sentido de corrigir os valores do auxílio alimentação e o auxílio transporte do valor contratado.. Vigência: 25/10/2021 a 25/10/2022. ACRÉSCIMO: Em decorrência da alteração prevista neste aditivo o total estimado da contratação ficará acrescido em R$ 2.619,12 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 61.212,89. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021 - UASG 070008 - TRE/RN

Nº Processo: 08132/2021.
Pregão Nº 76/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE.
Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estudantes do programa de estágio do tribunal regional eleitoral do rio grande do norte - tre/rn e para servidores voluntários desse tribunal, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e nos anexos do edital do pregão eletrônico nº 76/2021-tre/rn, notadamente no anexo i do referido instrumento convocatório (termo de referência).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R$ 525,00. Data de Assinatura: 10/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

Publicação DO3-Nº227-03-dezembro2021p186 (1695488) SEI 0015969-02.2021.6.17.8000 / pg. 13